

FOLHA DE S.PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

ANU

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otávio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério Cézar de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otávio Frias Filho (secretário)

O que suprimir

A perspectiva de se realizarem acordos para a votação das emendas supressivas ao texto constitucional esbarra, como é sabido, na extrema fragilidade de um sistema partidário incapaz de fazer frente ao jogo de interesses particulares e de lobbies que determinou, até agora, grande parte dos absurdos inscritos no projeto. Esta é, sem dúvida, a grande dificuldade que se antepõe aos entendimentos entre o líder do PMDB, Nélson Jobim, o do PFL, José Lourenço, e autoridades governamentais no sentido de flexibilizar, ou mesmo de extinguir, alguns pontos condenáveis do texto aprovado no primeiro turno.

A anistia das dívidas de pequenos empresários contraídas durante o Plano Cruzado ressalta claramente como um dos dispositivos mais demagógicos, particularistas e perniciosos de todo o projeto. Numa rara conjunção de idéias, o clamor da opinião pública se associa às graves advertências dirigidas pelo governo contra um mecanismo que, beneficiando apenas uma categoria de interesses específicos, faz o peso de seus custos recair sobre toda a população. Em que pesem a iniquidade, o impacto orçamentário e o paternalismo da medida, uma forte ala do Congresso constituinte, com representantes tanto do PFL como do PMDB, parece disposta a mantê-la no texto definitivo. Nenhum ponto da Constituição impõe com mais ênfase, todavia, a necessidade de um esforço conjunto e peremptório com vistas a que prevaleça um mínimo de racionalidade econômica nas decisões constitucionais.

Outro absurdo patente do texto, o tabelamento dos juros em 12% ao ano, é objeto de entendimentos. A fórmula de remeter essa disposição à lei ordinária —submetendo-a, portanto, a uma discussão posterior— é uma das soluções aventadas para contornar aquilo que é simples resultado da demagogia, do irrealismo econômico e da desinformação. O mesmo recurso é proposto para temas como a duração da licença-paternidade, o conceito de empresa nacional e a jornada máxima de seis horas para os que trabalham em turnos ininterruptos. São assuntos que, com toda a evidência, não se enquadram num texto constitucional. O nível de detalhamento do projeto já é tão grande, todavia, que a idéia de transferir alguns temas para a legislação ordinária surge como uma faca de dois gumes, aceitável apenas enquanto subterfúgio político, solução de emergência face à disposição aparentemente inesgotável do plenário para extraviar-se do senso comum.

Criam-se dois problemas com este recurso: primeiro, o que resulta do extremo acúmulo já existente de questões a serem regulamentadas, definidas e circunscritas pelo Congresso, uma vez terminado o período de elaboração constitucional. Em segundo lugar, corre-se o risco de prolongar por mais tempo uma fase de incertezas, de inquietação econômica e de retração de investimentos, pela qual as flutuações decisórias do Congresso constitucional são, em certa medida, responsáveis.

O ponto mais importante nesse aspecto é, sem dúvida, o da definição de empresa nacional. O predomínio de uma atitude ultrapassada e xenófoba com relação ao capital externo é o que pode haver de mais pernicioso para um país que, contando com abundantes recursos naturais e grande oferta de mão-de-obra, tem o seu desenvolvimento tolhido pela insuficiência de investimentos. Não há sentido numa idéia de "soberania nacional" refratária ao capital externo, se o seu preço significa a manutenção de reservas inexploradas, a retração do crescimento econômico e, em consequência, as dificuldades crônicas para elevar o nível de vida da população. Suprimir a xenofobia do texto constitucional é uma exigência do próprio desenvolvimento brasileiro; contorná-la, postergando a discussão, talvez seja lamentavelmente a saída imposta pela imaturidade e pelo emocionalismo com que a questão continua a ser tratada no país.

Parecem ser ainda menos encorajadoras as perspectivas quanto à supressão constitucional do direito à greve nos serviços essenciais. Um instrumento legítimo de luta se transforma em chantagem contra toda a população, concentra numa categoria específica de trabalhadores um poder absoluto sobre o conjunto das atividades produtivas do país, com a chancela do plenário do Congresso constituinte, sem que a possibilidade de um acordo entre as lideranças partidárias a esse respeito se apresente como uma perspectiva viável.

São relativamente escassas, portanto, as condições de sucesso para uma eliminação inequívoca de vários artigos condenáveis do atual projeto. O esforço de entendimento, embora remoto em alguns pontos, só se mostra com isto mais necessário do que nunca. A futura Constituição não será apenas um atestado do nível de maturidade —ou de infantilismo— a que puderam atingir os responsáveis por sua elaboração; tratar-se, mais do que isto, de decidir as possibilidades, o ritmo e a forma do próprio desenvolvimento econômico brasileiro.

Al
Pa
Ju
08